



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL  
ESTADO DO CEARÁ**

**PODER LEGISLATIVO**

**COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Parecer da Comissão de Leis, Justiça e Redação a Mensagem e Projeto de Lei Nº 022/2023 de 26 de abril de 2023; Protocolado nesta Casa com o nº 123/2023, às 12:30 horas no dia 26.04.23, oriundo do Poder Executivo; Que estabelece a nova tabela dos vencimentos bases, de cargos comissionados das unidades escolares do Município: Diretor, Coordenador Pedagógico e de Técnico em Secretariado Escolar, do Anexo IV, da Lei Municipal nº 1.708/2014, de 29 de abril de 2014 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Educação Básica do Município de Cascavel – CE), ratifica a fixação da data base anual e recomposições das categorias, e dá outras providências.

Aos 04 dias do mês de maio de 2023, estiveram reunidos os membros da Comissão de Leis, Justiça e Redação, sob a Presidência do Nobre Vereador Francisco Augusto da Silva Filho, para analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 022/2023, tendo sido designado como Relator o Nobre Vereador Tiago Santos Rocha.

**VOTO DO RELATOR**

O Relator após analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 022/2023 do Poder Executivo, concedeu o Parecer Favorável pelos seguintes motivos:

1. O referido Projeto visa estabelecer o reajuste de vencimentos bases, dos servidores de cargos comissionados das unidades escolares do Município: Diretor, Coordenador Pedagógico e de Técnico em Secretariado Escolar, por meio da nova tabela do Anexo IV, da Lei Municipal nº 1.708/2014, de 29 de abril de 2014 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Educação Básica do Município de Cascavel – CE);
2. Fixa-se a data base anual dos reajustes e das composições salariais dos cargos comissionados mencionados no projeto, na mesma data base anual dos demais profissionais da Educação, incluída a dos Professores PEB I e PEB II, e dos cargos de Técnico em Secretariado Escolar, Classes I, II e III, nos termos do art. 54, *caput*, e parágrafo único da Lei Municipal nº 1.708, de 29.04.2014 e nos termos da Lei Federal nº 11.738, de 16.07.2008;

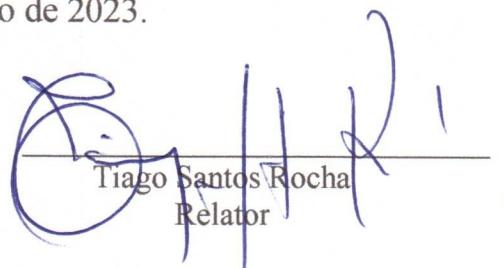


**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL  
ESTADO DO CEARÁ**

3. Referida matéria visa valorizar os referidos profissionais pela relevante prestação de serviços no âmbito deste município;
4. O art. 169 da Constituição diz que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar, que é a Lei nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal.
5. Tendo como base o art. 61, incisos VII e VIII da Lei Orgânica Municipal e art. 36, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel-CE., estando perfeito quanto a sua redação, **voto pela constitucionalidade da Mensagem e Projeto de Lei Nº 022/2023.**

É o parecer.

Sala das Comissões Câmara Municipal de Cascavel, aos 04 dias do mês de maio de 2023.

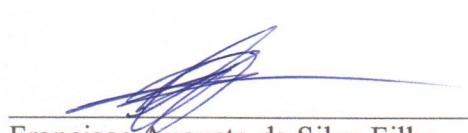


Tiago Santos Rocha  
Relator

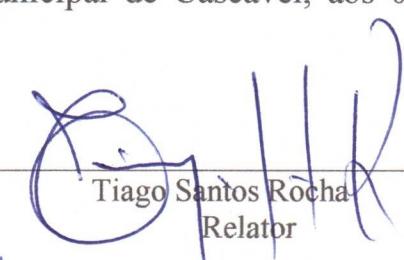
**PARECER DA COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

A Comissão de Leis, Justiça e Redação em Sessão de 04 de maio de 2023, optou por acatar o Parecer do Relator, consequentemente, vota pela constitucionalidade da Mensagem e Projeto de Lei do Poder Executivo nº 022/2023 de 26 de abril de 2023.

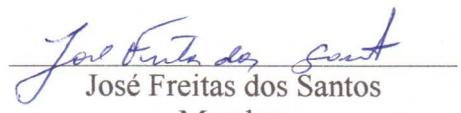
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 04 dias do mês de maio de 2023.



Francisco Augusto da Silva Filho  
Presidente



Tiago Santos Rocha  
Relator



José Freitas dos Santos  
Membro



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL  
ESTADO DO CEARÁ**

**PODER LEGISLATIVO**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças a Mensagem e Projeto de Lei Nº 022/2023 de 26 de abril de 2023; Protocolado nesta Casa com o nº 123/2023, às 12:30 horas no dia 26.04.23, oriundo do Poder Executivo; Que estabelece a nova tabela dos vencimentos bases, de cargos comissionados das unidades escolares do Município: Diretor, Coordenador Pedagógico e de Técnico em Secretariado Escolar, do Anexo IV, da Lei Municipal nº 1.708/2014, de 29 de abril de 2014 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Educação Básica do Município de Cascavel – CE), ratifica a fixação da data base anual e recomposições das categorias, e dá outras providências.

Aos 04 dias do mês de maio de 2023, estiveram reunidos os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, sob a Presidência do Nobre Vereador Francisco Augusto da Silva Filho, para analisar a Mensagem e Projeto de Lei nº 022/2023, tendo sido designado como Relator o Nobre Vereador Tiago Santos Rocha.

**VOTO DO RELATOR**

O Relator após analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 022/2023 do Poder Executivo, concedeu o Parecer Favorável pelos seguintes motivos:

1. O referido projeto visa estabelecer o reajuste salarial dos cargos comissionados conforme dispõe referida matéria, considerando a adequação do mesmo percentual de 14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento), estipulando-se em sintonia dos reajustes aos servidores efetivos do Município de Cascavel-CE, dos cargos de Professor PEB e PEB II, e para o cargo de Técnico em Secretariado Escolar, Classes I, II e III, respeitando, dessa forma, os limites do art. 57, *caput* e parágrafo único da Lei Municipal nº 1.708/2014 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Educação Básica do Município de Cascavel-CE);
2. A modificação dos vencimentos de servidores, como qualquer aumento, deverá ser objeto de planejamento detalhado, cuidadoso, inclusive com previsão na legislação orçamentária e realização de estudos de impacto exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (artigos 15 a 17);

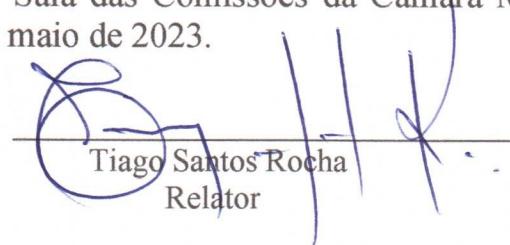


**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL  
ESTADO DO CEARÁ**

3. Observa-se que referido reajuste se encontra dentro dos limites legais da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição Federal;
4. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por dotações orçamentárias próprias do Município, de complementação financeira e transferência do Estado e da União, que compõem o FUNDEB, da unidade orçamentária da Secretaria da Educação;
5. Tendo como base o art. 50, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, artigo 37, inciso I, alínea "i" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel e sendo considerado Constitucional pela Comissão de Leis, Justiça e Redação, voto **pela aprovação da Mensagem e Projeto de Lei nº 022/2023**;

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 04 dias do mês de maio de 2023.

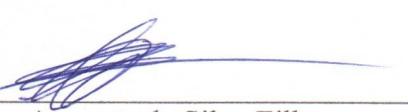


Tiago Santos Rocha  
Relator

**PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

A Comissão de Orçamento e Finanças em Sessão de 04 de maio de 2023, optou por acatar o Parecer do Relator, consequentemente, vota pela aprovação da Mensagem e Projeto de Lei do Poder Executivo nº 022/2023 de 26 de abril de 2023.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 04 dias do mês de maio de 2023.



Francisco Augusto da Silva Filho  
Presidente



Tiago Santos Rocha  
Relator



Erimar Inocêncio de Moraes  
Membro